



EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, NO ÂMBITO DO PROJETO “FORTELECIMENTO DA RESILIÊNCIA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ANGOLA” (FRESAN)/CAMÕES, I.P., FINANCIADO PELA UNIÃO EUROPEIA (FED/2017/389-710)

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - (LOTES 3 E 4)

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Programa do Procedimento da empreitada para a conceção, construção e implementação de sistemas de irrigação de água nas províncias do Cunene e Huíla, em Angola, no contexto do Programa FRESAN, notifica-se a entidade “ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços, Lda.” de que, por deliberação do Conselho Diretivo do Camões, I.P., de 05 de setembro de 2024, lhe foi adjudicada a proposta do procedimento identificado em epígrafe pelo preço contratual total de **210.053.947,37 Kwanzas** (duzentos e dez milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete kwanzas e trinta e sete cêntimos), a que poderá acrescer o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) devido em Angola (14%), se aplicável, no valor de 29.407.552,63 Kwanzas (vinte e nove milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois kwanzas e sessenta e três cêntimos), perfazendo o total de 239.461.500,00 Kwanzas (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos kwanzas), que se encontra repartida da seguinte forma:

- **Para o Lote 3**, o montante de **101.167.982,46 Kwanzas** (cento e um milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois kwanzas e quarenta e seis cêntimos), a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) devido em Angola (14%), no valor de 14.163.517,54 (catorze milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e dezassete kwanzas e cinquenta e quatro cêntimos), perfazendo o total de **115.331.500,00 Kwanzas** (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos kwanzas).
- **Para o Lote 4**, o montante de **108.885.964,91 Kwanzas** (cento e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro kwanzas e noventa e um cêntimo), a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) devido em Angola (14%), no valor de 15.244.035,09 kwanzas (quinze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trinta e cinco kwanzas e nove cêntimos), perfazendo o total de **124.130.000,00 Kwanzas** (cento e vinte quatro milhões, cento e trinta mil kwanzas).



Mais fica a entidade “ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços, Lda.” notificada para:

- No **prazo de 10 dias úteis** (Podendo este prazo ser prorrogado por cinco dias, desde que devidamente fundamentado), **apresentar uma caução no montante de 10.502.697,36 Kwanzas** num dos modos de prestação de caução expostos no n.º 6 do artigo 29.º do Programa do Contrato, que são a **garantia bancária** ou **seguro-caução**, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao Programa de Concurso.
- No **prazo de 15 dias úteis** proceda à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Certificado de Registo Criminal dos Representantes Legais da sociedade/Empresa;
 - b) Comprovativo da regularização das contribuições para a segurança social em Angola;
 - c) Comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Angolano.
 - d) Modelo 1 dos relatórios de contas da AGT (Administração Geral Tributária de Angola) dos últimos 3 anos.

Lubango, 10 de setembro de 2024

A Coordenadora-Geral FRESAN/Camões, I.P.

Patrícia Carvalho

Patrícia Carvalho



ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o (a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos do n.º 1 do artigo 101.º da Lei dos Contratos Públicos de Angola.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração



quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A / O presente garantia / seguro-caução permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o) sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]